REGULAMENTO (CEE) Nº 2859/93 DA COMISSÃO

de 19 de Outubro de 1993

que fixa os prémios que acrescem aos direitos niveladores à importação em relação aos cereais, à farinha e ao malte

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 12º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (3),

Considerando que os prémios que acrescem aos direitos niveladores em relação aos cereais e ao malte foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1681/93 da Comissão (4) e pelos regulamentos posteriores que o alteraram;

Considerando que, para permitir o funcionamento normal do regime dos direitos niveladores, é conveniente adoptar para o cálculo destes últimos a taxa representativa do mercado, verificada no decurso do período de referência

de 18 de Outubro de 1993 no que respeita às moedas flutuantes;

Considerando que, em função dos preços CIF e dos preços CIF de compra a prazo, de hoje, os prémios que acrescem aos direitos niveladores devem ser alterados nos termos do anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os prémios que acrescem aos direitos niveladores previamente fixados em relação à importação dos produtos referidos no nº 1, alíneas a), b) e c), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1766/92 são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Outubro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Outubro de 1993.

Pela Comissão René STEICHEN Membro da Comissão

JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 22. JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1. JO nº L 159 de 1. 7. 1993, p. 11.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 19 de Outubro de 1993, que fixa os prémios que acrescem aos direitos niveladores à importação em relação aos cereais, à farinha e ao malte

A. Cereais e farinhas

(Em ECUs/t)

		1	(Em ECU		
Código NC	Corrente 1º período		2º período	3º período	
	10	11	12	1	
0709 90 60	0	0	0	0	
0712 90 19	0	0	0	0	
1001 10 00	0	0	0	0	
1001 90 91	0	0	0	7,56	
1001 90 99	0	0	0	7,56	
1002 00 00	0	0	0	0	
1003 00 10	0	0	0	0	
1003 00 20	0	0	0	0	
1003 00 80	0	0	0	0	
1004 00 00	0	0	0	0	
1005 10 90	0	0	0	0	
1005 90 00	0	0	0	0	
1007 00 90	0	0	0	0	
1008 10 00	0	0	0	0	
1008 20 00	0	0	. 0	0	
1008 30 00	0	0	0	0	
1008 90 90	0	. 0	0	0	
1101 00 00	0	0	0	10,59	
1102 10 00	0	0	0	0	
1103 11 30	0	0	0	0	
1103 11 50	0	0	0	0	
1103 11 90	0	0	0	0	

B. Malte

(Em ECUs/t)

Código NC	Corrente	1º período	2º período	3º período	4º período
	10	11	12	1	2
1107 10 11	0	0	0	13,46	13,46
1107 10 19	0	0	0	10,05	10,05
1107 10 91	0	0	0	0	0
1107 10 99	0	0	0	0	0 .
1107 20 00	0	0	0	0	0